



PUBLICAÇÃO EM

01 AGO 2001

**Prefeitura Municipal
de Bonfinópolis**

LEI Nº. 825/2001

Autoriza a doação do imóvel que menciona a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, para construção de Conjunto Habitacional, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonfinópolis de Minas - Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 88, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela emenda 001/2000 de 19 de dezembro de 2.000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB/MG, sociedade anônima e de economia mista neste Estado, o imóvel com 8.175(oito mil, cento setenta e cinco) metros quadrados, situado nesta cidade, no Bairro Jardim Cinelândia, Quadra 95, Setor 01, frente para Rua Severiano Marra, direita com Associação Atlética Noroeste - AAN, esquerda com Associação dos Servidores Municipais de Bonfinópolis de Minas - ASSEMB, fundo com imóvel rural de Arcedino Pedro Lourenço.

Art. 2º. - No imóvel, cuja doação à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais ora é autorizada, deverá ser por aquela empresa erguido um Conjunto Habitacional cujas unidades residenciais deverão ser vendidas de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação, às famílias de baixa renda, residentes neste município.

Art. 3º. - Deverá a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, dar início à construção do Conjunto Habitacional, no prazo de 05(cinco) anos, contado desta data, pena de ser o imóvel doado revertido ao Patrimônio Municipal, sem qualquer ônus para a donatária.

Art. 4º. - Fica atribuído ao imóvel caracterizado no Art. 1º., desta Lei, o valor fiscal de R\$4.087,50(quatro mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Art. 5º. - Ficam isentos do pagamento de qualquer taxa ou imposto os atos de aprovação dos projetos de loteamento, projetos arquitetônicos referente ao Conjunto Habitacional a ser implantado pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais.

Revogado (a) pela lei

867 / 2003

Em 24 / 12 / 2003